



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

OFÍCIO N.30 DE 2022 – ASSESSORIA PARLAMENTAR

Dois Córregos, 27 de maio de 2022.

A Senhora, Secretária de Saúde Municipal, Elaine Scarpim Nais.

Assunto: Solicitação de informação

Senhora Secretária de Saúde, Elaine Scarpim Nais.

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, primeiramente parabenizar Vossa Senhoria, pelos serviços prestados em nosso município.

Nesta ocasião gostaríamos de solicitar a ilustre Secretária, informações relativas à disponibilização da relação de medicamentos existentes, e daqueles em falta, nos estoques da rede municipal de saúde.

É público que a Lei Municipal n. 3.185, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e sete, trouxe a regulamentação que deve ser aplicada sobre o tema em questão.

Diante disso, as informações aqui requeridas são:

- É disponibilizado, nos prédios municipais e no prédio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, relação de medicamentos que existem, e daqueles que se encontram em falta na rede municipal de saúde?
- Essa informação também está disponibilizada no site da Prefeitura Municipal?



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- Caso as questões acima sejam respondidas de forma afirmativa, qual a data da última atualização dessa listagem?
- Qual servidor é responsável por efetivar essas informações a população municipal?
- E para finalizar, que seja enviada, junto com a resposta ao presente ofício, a relação de medicamentos que existem, e daqueles que se encontram em falta, na rede municipal de saúde

Ademais, presente ofício vem fundamentado na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), a qual estipula, entre outras coisas, quem está subordinado a ela, que assim nos mostra logo em seu art. 1º, parágrafo único, inciso I:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

*I - **os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;**”.*

Referida norma também nos mostra os prazos que devem ser obedecidos para que as informações sejam prestadas:

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em **prazo não superior a 20 (vinte) dias:***

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação”.

Ademais, esse ofício tem por finalidade informar a Casa de Leis e a todos os municípios acerca dos assuntos relativos à cidade.

Vj

4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, o pedido de informação, visa atender ao poder de fiscalização inerente aos Vereadores junto ao Executivo Municipal, para que eventuais medidas possam ser adotadas, caso se encontre qualquer irregularidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar o desejo de elevada consideração a nobre Secretária e, desde já, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada,

DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO
Vereadora

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Vereador

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vereador